

5633 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

OFÍCIO GP. Nº. 894/2017 Proc. nº. 8535/2017-1 A(S) GOMISSÃO (ÕES) DE:

TVESTIGA E REDAÇÃO e de

Finanção e de DYGAMENTO

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta legislativa se faz necessária tendo em vista que o Município de São Caetano do Sul foi selecionado para o Projeto de Modernização Tributária para o Desenvolvimento Local desenvolvido pela Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, com apoio da União Europeia no âmbito do Programa Fortalecer Municípios.

A FNP é uma entidade suprapartidária que há 27 anos congrega prefeitos e prefeitas das cidades brasileiras. Formada exclusivamente por prefeitos em pleno exercício de seus mandatos, a FNP atua de maneira inovadora optando por uma agenda que vai além da pauta municipalista estritamente financeira.

A entidade tem sede em Brasília e a manutenção da sua equipe e estrutura administrativa é sustentada por meio de contribuição dos Municípios associados e por meio da execução de projetos de apoio à políticas públicas locais, desenvolvidos em parceria com instituições nacionais e internacionais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Para garantir a participação do Município e contar com o efetivo apoio da entidade no desenvolvimento do projeto de modernização da administração tributária, com a finalidade de obtenção de financiamentos junto ao BNDES e instituições credenciadas para a implementação desses projetos, é importante que o Município cumpra com alguns requisitos dentre eles o de filiação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito

Exmo. Sr. **Dr. Pio Mielo**DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Proc. nº.: 8535/2017-1

PROJETO DE LEI N°.DE........DE 2017.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Frente Nacional dos Prefeitos FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral na forma prevista nos Estatutos Sociais da Entidade.
- Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), para atender as despesas correntes, podendo para tanto suplementá-la.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

- Art. 4º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de............de..............., 140° da fundação da cidade e 69° de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal